



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco C, 8º andar, sala 805
Cep:70046-900-Brasília-DF
Telefones: (061) 313-1382- Fax: (61) 313-1721

Ementa : Trata-se de consulta sobre Contagem de Tempo de Serviço em que o servidor do Serviço Exterior encontra-se de Licença Extraordinária, Lei nº 7.501/86, Decreto nº 93.325/86.

Ofício nº 94/2004-COGES/SRH/MP

Brasília, 22 de abril de 2004

A Sua Senhoria o Senhor

Conselheiro Fernando Augusto Ferraz Muggatti

Divisão do Pessoal

Ministério das Relações Exteriores
Brasília-DF

Assunto: Licença Extraordinária

Senhor Conselheiro,

Acuso o recebimento do Ofício nº 066-DP-MRE/APES, que solicita apreciação e pronunciamento a respeito da contagem de tempo de serviço do período em que servidor integrante do Serviço Exterior, encontra-se no usufruto da licença extraordinária, nas condições previstas na Lei nº 7.501/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior, objeto de aprovação pelo Decreto nº 93.325/86.

2. Em resposta, temos o entendimento de que à luz da legislação aplicável ao caso em espécie, os demais cargos da Carreira do Serviço Exterior, ou seja, os servidores integrantes das carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, foram amparados em seus afastamentos ou licenças para acompanhar cônjuge, também ocupante de cargo do Serviço Exterior, lotado em posto no exterior, até a data da edição da Emenda Constitucional nº 20/98, vez que com a nova redação dada ao texto constitucional a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictícia.

3. Após essa data, há que se observar o disposto no art. 3º da Lei nº 10.666/03, que deu nova redação ao art. 183 da Lei nº 8.112/90, que nessa circunstância assegura a manutenção da vinculação ao plano de seguridade social do servidor público, desde que haja contribuição do servidor para esse fim, conforme explicitado na Orientação Normativa nº 3, de 2002, cópia anexa.

Atenciosamente,

AAOfMRE5

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas